



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



LEI Nº. 626/2010  
30.09.2010

**Autor: Poder Legislativo Municipal**

**SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -FEC.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, NORBERTO GOEDERT, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 2º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em especial para as seguintes:

- I – aquisição de imóvel urbano destinado à construção da sede do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- II – construção de edifício destinado à instalação da sede do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (Câmara Municipal de Vereadores);
- III – ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos em imóveis destinados ao Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, inclusive que proporcione condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadores de necessidades especiais;
- IV - aquisição de moveis, equipamentos e material permanente;
- V – aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo;
- VI - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para programar sua política institucional;
- VII - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;
- VIII - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;
- IX - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.
- X – aquisição de veículo automóvel.

§ 1º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**PUBLICADO**  
04 OUT. 2010



§ 2º. Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
- II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e seus recursos;
- III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
- IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;
- VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- X - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste;
- XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



§ 3º. Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

**Art. 4º.** Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

**Art. 5º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

**Parágrafo único:** O Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 6º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por um (01) Vereador e dois (02) servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, com mandato máximo de 01 (um) ano, sempre coincidente com o mandato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 2º. A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, não será remunerada.

§ 3º. Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

**Art. 8º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - FEC terá vigência ilimitada.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná  
em 30 de setembro de 2010.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal